



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 112, DE 2012

(PLS 111/2010)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, nº 12, do Regimento Interno, que o **PLS nº 111/2010** – (que altera a *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas)*, para prever pena de detenção para condutas relacionadas ao consumo pessoal de droga e a sua substituição por tratamento especializado, e dá outras providências) - **tramite, também, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**, para que ela se manifeste acerca do tema, já que esse projeto de lei implica na punição do usuário de drogas com a prisão ou internação compulsória. É importante, assim, que se analise, sob a ótica dos direitos humanos, se o texto proposto é adequado à ordem constitucional vigente.

Assim, é de suma importância que a **CDH (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)** possa se manifestar e oferecer parecer sobre essa questão, por tratar diretamente de tema de sua competência (Art. 102-E, III, V e VII do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

Publicado no **DSF**, em 08/03/2012.